Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

doi.org/10.51891/rease.v12i11.32519

ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS DOS APENADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA DE 2020 A 2025

PSYCHOLOGICAL CARE FOR INMATES IN THE STATE OF RONDÔNIA FROM 2020 TO 2025

Beatriz Vasques Souza[1]
Dayvison Batista Ferreira[2]
João Baraldi Neto[3]

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo analisar os atendimentos psicológicos realizados no sistema prisional do Estado de Rondônia entre 2020 e 2025, com base em dados públicos da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), e em outras fontes oficiais. A pesquisa justifica-se pela relevância da psicologia para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade e pela necessidade de compreender como a oscilação do quadro de profissionais e as diferenças entre os públicos masculino e feminino repercutem no volume de atendimentos. Trata-se de pesquisa quali-quantitativa, descritiva e documental, cujos dados, extraídos de relatórios e painéis semestrais, foram organizados em planilhas e analisados de forma comparativa. Os resultados indicam que o público masculino concentrou, em números absolutos, a maior parte dos atendimentos em quase todos os anos; que, em termos proporcionais, o público feminino recebeu cerca de 90 atendimentos por 100 mulheres presas por semestre, contra cerca de 13 por 100 homens, aproximadamente sete vezes mais, com aumento superior a 100% no primeiro semestre de 2023; e que o quadro de psicólogos variou de 17 profissionais em 2021 para 8 no segundo semestre de 2022, alcançando 15 no primeiro semestre de 2024, ano que concentrou os maiores volumes de atendimentos da série. Conclui-se que a continuidade do quadro profissional está associada ao volume de atendimentos, o que reforça a necessidade de políticas públicas estáveis de saúde mental prisional, com atendimento contínuo e igualitário entre os gêneros.

Palavras-chave: Psicologia prisional. Ressocialização. Sistema prisional. Rondônia. Saúde mental.

ABSTRACT: This study aims to analyze the psychological care provided in the prison system of the State of Rondônia between 2020 and 2025, based on public data from the National Secretariat for Penal Policies (SENAPPEN), made available by the National Penal Information System (SISDEPEN), and on other official sources. The research is justified by the relevance of psychology to the resocialization of people deprived of liberty and by the need to understand how fluctuations in the number of professionals and differences between the male and female populations affect the volume of care. This is a quali-quantitative, descriptive and documentary study, whose data, extracted from semiannual reports and dashboards, were organized in spreadsheets and analyzed comparatively. The results indicate that the male population accounted, in absolute numbers, for most appointments in almost all years; that, in proportional terms, the female population received about 90 appointments per 100 incarcerated women per semester, against about 13 per 100 men, roughly seven times more, with an increase of more than 100% in the first half of 2023; and that the number of psychologists ranged from 17 in 2021 to 8 in the second half of 2022, reaching 15 in the first half of 2024, the year with the highest

[1] Acadêmica de Direito. Centro Universitário São Lucas (AFYA UNISL).
[2] Acadêmico de Direito. Centro Universitário São Lucas (AFYA UNISL).
[3] Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Especialista em Direito Civil e Processo Civil e Bacharel em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia (FCR). Advogado e Professor do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas (AFYA UNISL).

volumes of appointments in the series. It is concluded that the continuity of the professional staff is associated with the volume of care, which reinforces the need for stable public policies on prison mental health, with continuous and equal care across genders.

Keywords: Prison psychology. Resocialization. Prison system. Rondônia. Mental health.

1 INTRODUÇÃO

A privação de liberdade impõe à pessoa condenada um conjunto de rupturas que vão além da restrição do direito de ir e vir. O afastamento da família, a perda de autonomia sobre a própria rotina, a convivência forçada com pessoas desconhecidas e a submissão a regras institucionais rígidas repercutem diretamente na saúde mental de quem cumpre pena. Nesse contexto, o acompanhamento psicológico deixa de ser um serviço acessório e passa a integrar as condições necessárias para que a execução penal alcance a sua finalidade.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) dispõe, em seu artigo 1º, que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (Brasil, 1984). A ressocialização, portanto, não é apenas uma aspiração política, mas um objetivo legal que depende de instrumentos concretos, como a qualificação profissional, a continuidade dos estudos e o suporte psicológico. Este último se destaca por alcançar inclusive os apenados que não demonstram interesse nas demais iniciativas de reinserção social.

No Estado de Rondônia, o sistema prisional é composto por 47 unidades, das quais 34 são voltadas ao público masculino, 2 ao público feminino e 11 são mistas, conforme o Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal, com vigência de 2024 a 2026 (Rondônia, 2024). O mesmo documento descreve a oferta de oficinas de trabalho e de cursos de qualificação profissional, e o Levantamento de Informações Penitenciárias registra salas de aula e bibliotecas nos estabelecimentos (Brasil, 2023a). Apesar dessa estrutura de reinserção social, a oferta efetiva do atendimento psicológico depende de um fator variável: o número de psicólogos em atuação em cada período.

O tema ganha relevância adicional no cenário nacional. Em outubro de 2023, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, marcado pela violação massiva de direitos fundamentais das pessoas presas, e determinou a elaboração de planos para superá-lo (Brasil, 2023b).

Diante desse cenário, a presente pesquisa busca responder ao seguinte problema: como se comportaram os atendimentos psicológicos realizados nas unidades prisionais de Rondônia entre 2020 e 2025 e de que forma a oscilação no número de profissionais e as diferenças entre os públicos masculino e feminino se relacionam com o volume desses atendimentos?

O objetivo geral é analisar os atendimentos psicológicos realizados no sistema prisional rondoniense no período de 2020 a 2025. Como objetivos específicos, pretende-se: (a) descrever a importância da psicologia no contexto prisional e no processo de ressocialização; (b) comparar a quantidade de atendimentos entre os públicos feminino e masculino; e (c) verificar as oscilações no número de psicólogos ao longo dos semestres analisados e sua relação com o volume de atendimentos.

A justificativa reside na necessidade de compreender, a partir de dados públicos, como o Estado tem garantido a assistência psicológica às pessoas privadas de liberdade e em que medida a instabilidade do quadro profissional compromete essa garantia. Os resultados podem subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à saúde mental e à humanização do cumprimento da pena.

Em síntese, os resultados indicam que o volume de atendimentos acompanhou, em linhas gerais, a disponibilidade de psicólogos e que a redução do quadro profissional elevou a carga média de atendimentos por profissional. Indicam, ainda, que, embora os homens concentrem a maior parte dos atendimentos em números absolutos, as mulheres recebem proporcionalmente cerca de sete vezes mais atendimentos por pessoa presa, o que reforça a necessidade de uma política de saúde mental prisional estável e atenta às especificidades de gênero.

2 REFERENCIAL TEÓRICO: A PSICOLOGIA NO CONTEXTO PRISIONAL

2.1 Ressocialização e os limites do cárcere

Para compreender a pesquisa, é necessário delimitar o conceito de ressocialização, entendido aqui como a reinserção dos indivíduos privados de liberdade na sociedade, com o propósito de evitar a reincidência criminal, sobretudo por meio da qualificação profissional e da continuidade dos estudos. Trata-se de um processo que dialoga com a progressão de regime prevista na Lei de Execução Penal, na qual o cumprimento da pena ocorre de forma gradual e condicionada ao preenchimento de requisitos legais (Brasil, 1984).

Nas penitenciárias estaduais de Rondônia, observa-se a presença de iniciativas voltadas à reinserção social. O Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal registra 92 oficinas de trabalho e 5.302 pessoas em atividades laborais, conforme o último ciclo do SISDEPEN de 2023, além de cursos de qualificação profissional (Rondônia, 2024). Já o Relatório de Informações Penais do primeiro semestre de 2023 contabiliza, no estado, 64 salas de aula, 35 bibliotecas e 2.048 pessoas em ensino formal (Brasil, 2023a). Nem todos os apenados, contudo, têm interesse ou acesso a essas iniciativas. É aí que o atendimento psicológico ganha relevância: ele busca amenizar os danos do cárcere, auxiliar o cumprimento da pena e incentivar os assistidos ao trabalho.

A literatura converge em um ponto: o cárcere, por si só, não prepara o indivíduo para a mudança esperada pela sociedade. Casey e Jarman (2011), em relatório sobre a reintegração social de ex-presos em Estados-membros do Conselho da Europa, sustentam que a reabilitação deve começar quando a pessoa ingressa na prisão e que a reintegração depende de os programas iniciados no cárcere terem continuidade na comunidade. No contexto brasileiro, Barbalho e Barros (2010) investigam, em estudo de caso, o lugar que o trabalho ocupa na vida de um egresso do sistema prisional e sua relação com a não reincidência, o que evidencia a importância do suporte após a saída da prisão. Essas contribuições deslocam o foco da mera custódia para o acompanhamento contínuo da pessoa privada de liberdade, e é justamente nesse acompanhamento que a psicologia pode exercer papel relevante.

2.2 Efeitos psicológicos do aprisionamento e saúde mental no cárcere

Ao analisar as chamadas instituições totais, entre as quais se incluem as prisões, Goffman (2001) mostra que a estrutura desses estabelecimentos, nos quais grande número de pessoas vive separado da sociedade e submetido a uma rotina formalmente administrada, produz consequências sobre a formação do eu de quem neles permanece.

Na mesma direção, Haney (2001) sustenta que as mudanças psicológicas que muitos presos precisam realizar para sobreviver ao ambiente prisional podem se converter em obstáculos ao ajustamento pós-prisão, dificultando a reinserção familiar, social e laboral. Para o autor, a resposta deve operar em dois níveis: enfrentar as condições de confinamento que geram tais efeitos e oferecer recursos psicológicos e serviços sociais às pessoas por eles afetadas.

As evidências epidemiológicas reforçam essa preocupação. Em revisão publicada na *The Lancet Psychiatry*, Fazel *et al.* (2016) apontam que a prevalência de todos os transtornos mentais

investigados é maior entre pessoas presas do que na população geral e que há indícios de baixas taxas de identificação e de tratamento desses transtornos nas prisões. Os autores destacam ainda que as necessidades de saúde mental das mulheres presas são distintas e demandam políticas específicas.

No Brasil, Constantino, Assis e Pinto (2016) analisaram a saúde mental de 1.573 pessoas presas no estado do Rio de Janeiro, por meio de escala de depressão e do Inventário de Sintomas de Estresse, e identificaram sintomas de estresse em 35,8% dos homens e em 57,9% das mulheres. Embora o estudo se refira a outro estado, seus resultados indicam que o sofrimento mental no cárcere é expressivo e que sua distribuição pode diferir entre os gêneros, o que orienta a leitura dos dados de Rondônia discutidos adiante.

2.3 A atuação da psicologia no sistema prisional

A atuação psicológica pode contribuir para o controle emocional dos apenados e atenuar impactos como o sentimento de abandono, a ansiedade e a dificuldade de adaptação ao convívio com pessoas desconhecidas e aos hábitos impostos pela rotina prisional. Por essa razão, a psicologia contribui para a humanização do cumprimento da pena e para o preparo do indivíduo para a reintegração à sociedade, funcionando como suporte tanto durante o encarceramento quanto na transição para a vida em liberdade.

O papel da psicologia no sistema prisional e sua articulação com a segurança pública constituem, ainda, tema de debate no próprio campo psicológico. No editorial de um número temático da revista *Psicologia: Ciência e Profissão*, Uziel *et al.* (2018) observam que o sistema prisional e a segurança pública passaram a receber incursões psicológicas críticas a ações baseadas majoritariamente na punição e na psicopatologização dos sujeitos.

No plano da orientação profissional, o Conselho Federal de Psicologia (2021) publicou a revisão das *Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) no sistema prisional*, documento que discute aspectos do sistema prisional brasileiro à luz da psicologia, traça uma crítica e indica possibilidades de atuação, chamando a atenção para públicos específicos, como as mulheres, e para as condições da população carcerária diante da pandemia de covid-19.

Para os fins deste estudo, interessa a dimensão do cuidado: o atendimento psicológico como serviço de saúde mental ofertado às pessoas privadas de liberdade, cuja continuidade depende da presença regular de profissionais nas unidades.

3 MARCO NORMATIVO DA ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

A Constituição Federal de 1988 assegura aos presos o respeito à integridade física e moral (art. 5º, inciso XLIX) e estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas e por acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988). Como a condenação atinge a liberdade de locomoção, mas não elimina os demais direitos fundamentais, esse dever se estende às pessoas privadas de liberdade, cuja saúde mental integra o conceito de saúde protegido pela Constituição.

A Lei de Execução Penal reforça essa perspectiva. O artigo 3º assegura ao condenado e ao internado todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei; o artigo 10 define a assistência ao preso como dever do Estado, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade; e o artigo 11 enumera as modalidades de assistência: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. O artigo 14 prevê a assistência à saúde de caráter preventivo e curativo e, em sua redação, enumera o atendimento médico, farmacêutico e odontológico; a saúde mental, embora não mencionada de forma expressa nesse dispositivo, integra o conceito constitucional de saúde e é objeto de normas específicas, examinadas adiante. Além disso, o artigo 7º prevê que a Comissão Técnica de Classificação de cada estabelecimento, à qual o artigo 6º atribui a elaboração do programa individualizador da pena, conte com psicólogo em sua composição, o que evidencia que a presença desse profissional é reconhecida pela lei como parte da estrutura da execução penal (Brasil, 1984).

No que se refere às mulheres, o artigo 82, § 1º, dispõe que a mulher seja recolhida a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal, ainda que o § 2º admita que o mesmo conjunto arquitetônico abrigue estabelecimentos de destinação diversa, desde que devidamente isolados (Brasil, 1984).

No âmbito do Sistema Único de Saúde, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 1/2014, tem por objetivo garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade ao cuidado no SUS (Brasil, 2014).

Em âmbito internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Nelson Mandela), aprovadas em 2015, estabelecem que a provisão de cuidados de saúde aos presos é responsabilidade do Estado e que os presos devem usufruir de padrões de

atenção equivalentes aos disponíveis na comunidade (regra 24). Determinam, ainda, que o serviço de saúde de cada estabelecimento conte com equipe interdisciplinar, composta por pessoal qualificado em número suficiente, que atue com plena independência clínica e reúna expertise adequada em psicologia e psiquiatria (regra 25) (Conselho Nacional de Justiça, 2016b).

Já as Regras de Bangkok, aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2010, orientam que os programas de atenção à saúde mental das mulheres presas sejam individualizados, sensíveis às questões de gênero, atentos a histórias de trauma e abrangentes (regra 12), e que informações sobre violência sofrida e histórico de transtorno mental sejam consideradas na classificação e na distribuição das presas (Conselho Nacional de Justiça, 2016a). Trata-se de parâmetros especialmente relevantes para a análise das diferenças entre os públicos masculino e feminino.

Percebe-se, portanto, que o ordenamento jurídico brasileiro e os instrumentos internacionais oferecem base sólida para a assistência psicológica no cárcere. A questão que se coloca é a da execução: em que medida essa previsão normativa se traduz em atendimentos efetivamente realizados e em profissionais disponíveis. É sobre essa questão que se debruçam as seções seguintes.

4 METODOLOGIA

Para a presente pesquisa, adotou-se abordagem quali-quantitativa, de caráter descritivo e documental, realizada a partir da análise de dados públicos disponibilizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), por meio do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), e por outras bases oficiais do Governo Federal. O período de estudo compreende os anos de 2020 a 2025, contemplando os presídios estaduais do Estado de Rondônia.

Os relatórios do Levantamento de Informações Penitenciárias resultam do preenchimento semestral, pelas administrações penitenciárias estaduais, do Formulário de Informações Prisionais no SISDEPEN (Brasil, 2023a). Segundo a SENAPPEN, os dados consolidados são disponibilizados em relatórios e painéis interativos e incluem atendimentos de saúde, entre os quais as consultas psicológicas (Brasil, 2025b). Neste estudo, os dados foram coletados por meio de relatórios estatísticos semestrais, que apresentam informações sobre a população carcerária, o número de profissionais da psicologia atuantes nas unidades e a quantidade de atendimentos psicológicos realizados. Após a coleta, os dados foram filtrados e organizados em planilhas, o que permitiu a comparação entre os semestres e os anos analisados.

Foram consultados, ainda, painéis de indicadores públicos e o Relatório de Informações Penitenciárias do primeiro semestre de 2025 (Brasil, 2025a).

Os relatórios apresentam a população em três modalidades: presos em cela física e em prisão domiciliar, com ou sem monitoramento eletrônico (Brasil, 2023a). Nas referências à população prisional, este estudo considera a população em cela física, salvo indicação em contrário. A unidade de análise é o semestre.

Os números de atendimentos psicológicos e de pessoas em cela física, por sexo e por semestre, foram extraídos dos painéis interativos do SISDEPEN (Brasil, 2026a, 2026b), com os filtros âmbito estadual, tipo de recolhimento em cela física e unidade da federação Rondônia, e, no painel de saúde, o procedimento "consultas psicológicas". Para comparar os públicos de forma proporcional, calculou-se a taxa de atendimentos por 100 pessoas privadas de liberdade, dividindo-se o número de atendimentos de cada sexo no semestre pela população em cela física do mesmo sexo no mesmo período e multiplicando-se o resultado por 100. Trata-se de uma razão entre o total de atendimentos e o total de pessoas, e não do percentual de pessoas atendidas, pois a mesma pessoa pode ter recebido mais de um atendimento no semestre.

A análise foi conduzida de forma comparativa e descritiva, observando-se as variações nos índices de atendimentos, a oscilação de profissionais e as diferenças entre os gêneros, bem como as tendências, os picos de crescimento e os períodos de redução. Não foram aplicados testes estatísticos inferenciais; por essa razão, as associações apontadas neste estudo têm caráter descritivo e não permitem, por si sós, estabelecer relações de causalidade.

A pesquisa apresenta como limitação a dependência exclusiva de dados oficiais, os quais podem conter lacunas ou atrasos na atualização das informações. Ainda assim, tais fontes conferem credibilidade e transparência ao estudo, por se tratar de dados públicos de domínio governamental. Ressalta-se, por fim, que não houve necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, visto que os dados utilizados são públicos e não envolvem identificação direta de pessoas privadas de liberdade, preservando-se os princípios éticos e legais da pesquisa científica.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Panorama do sistema prisional de Rondônia

De acordo com o Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal, elaborado pela Secretaria de Estado da Justiça em julho de 2024, Rondônia contava com 47 unidades prisionais físicas,

distribuídas em 21 municípios: 34 voltadas ao público masculino, 2 destinadas ao público feminino e 11 mistas (Rondônia, 2024). Quanto ao grupo feminino, foi registrado um total aproximado de 396 mulheres privadas de liberdade até junho de 2025, conforme o Relatório de Informações Penitenciárias do primeiro semestre de 2025 (Brasil, 2025a). A existência de apenas duas unidades exclusivamente femininas, ao lado de onze unidades mistas, pode indicar que parte relevante das mulheres cumpre pena em estabelecimentos compartilhados com o público masculino, circunstância que merece atenção na organização do atendimento psicológico, pois a Lei de Execução Penal exige o devido isolamento quando estabelecimentos de destinação diversa ocupam o mesmo conjunto arquitetônico (Brasil, 1984).

Para dimensionar o público atendido, o Relatório de Informações Penais do primeiro semestre de 2023 registra, em Rondônia, 9.026 pessoas em celas físicas em 30 de junho de 2023, das quais 8.565 homens e 461 mulheres; ou seja, as mulheres correspondiam a cerca de 5,1% da população. A capacidade informada era de 6.720 vagas, o que representa déficit de 2.306 vagas e taxa de ocupação de aproximadamente 134% (Brasil, 2023a).

O Quadro 1 sintetiza os principais indicadores levantados na pesquisa, que serão discutidos nas subseções seguintes.

Quadro 1 – Síntese dos indicadores de atendimentos psicológicos e de profissionais no sistema prisional de Rondônia (2020–2025)

Indicador	Período	Dado registrado
Unidades prisionais em Rondônia	Jul. 2024	47 (34 masculinas, 2 femininas e 11 mistas)
População em celas físicas	30 jun. 2023	9.026 (8.565 homens e 461 mulheres)
Mulheres privadas de liberdade	Até jun. 2025	Aproximadamente 396
Atendimentos psicológicos ao público feminino	2020–2025	Média de cerca de 400 por semestre (4.792 no período)
Variação dos atendimentos ao público feminino	1º sem. 2023	Aumento superior a 100%
Psicólogos atuantes	2021	17
Psicólogos atuantes	2022 (1º e 2º sem.)	11 no 1º semestre e 8 no 2º semestre
Total de atendimentos psicológicos	1º sem. 2021	1.382
Total de atendimentos psicológicos	2º sem. 2022	1.288
Psicólogos atuantes e atendimentos	1º sem. 2024	15 psicólogos; 2.028 atendimentos (o maior volume da série, 2.309, ocorreu no 2º sem. 2024)
Atendimentos psicológicos por 100 pessoas em cela física (média semestral)	2020–2025	90,2 entre as mulheres e 13,1 entre os homens (razão de 6,9)

Fonte: Elaborado pelos autores (2026), com base em dados do SISDEPEN/SENAPPEN; número de unidades conforme Rondônia (2024); população feminina de 2025 conforme Brasil (2025a); população de 2023 conforme Brasil (2023a); atendimentos e população por sexo conforme Brasil (2026a, 2026b).

5.2 Diferenças de atendimento entre os públicos masculino e feminino

Os dados analisados revelam diferença expressiva entre os públicos. Em números absolutos, o público masculino liderou a quantidade de atendimentos em todos os anos, exceto em 2020, quando as mulheres receberam 849 atendimentos e os homens, 757. Após o período pandêmico, o volume masculino passou para 2.177 atendimentos em 2021, oscilou entre cerca de 2.000 e 2.100 em 2022 e 2023, atingiu 3.554 em 2024 e recuou para 2.254 em 2025. O público feminino, por sua vez, manteve certa constância, com média de cerca de 400 atendimentos por semestre (4.792 em todo o período). A exceção é o primeiro semestre de 2023, em que se registrou aumento superior a 100% na procura por atendimento em relação ao semestre anterior (de 393 para 808 atendimentos), o que levanta dúvidas quanto aos fatores relacionados a esse crescimento.

A discrepância observada tende a estar diretamente ligada ao número bem maior de homens privados de liberdade em comparação ao de mulheres: em junho de 2023, elas representavam cerca de 5,1% da população em celas físicas do estado (Brasil, 2023a). É importante, porém, ter cautela na interpretação: a comparação em números absolutos não mede a demanda por atendimento em cada grupo. A medida mais adequada é a taxa de atendimentos por pessoa privada de liberdade, calculada separadamente para cada gênero a partir do cruzamento dos dados de atendimento com os de população carcerária semestre a semestre, apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 – Atendimentos psicológicos, população em cela física e taxa de atendimentos por 100 pessoas privadas de liberdade, por sexo, no sistema prisional estadual de Rondônia (2020–2025)

Semestre	Atend. fem.	Pop. fem.	Taxa fem.	Atend. masc.	Pop. masc.	Taxa masc.	Razão fem./masc.
2020/1	406	711	57,1	430	11.402	3,8	15,1
2020/2	443	495	89,5	327	8.561	3,8	23,4
2021/1	242	468	51,7	1.140	8.357	13,6	3,8
2021/2	350	428	81,8	1.037	8.370	12,4	6,6
2022/1	334	426	78,4	1.129	8.489	13,3	5,9
2022/2	393	500	78,6	895	8.760	10,2	7,7
2023/1	808	461	175,3	1.154	8.565	13,5	13,0
2023/2	216	358	60,3	949	6.697	14,2	4,3
2024/1	350	304	115,1	1.678	6.806	24,7	4,7
2024/2	433	336	128,9	1.876	7.008	26,8	4,8
2025/1	402	396	101,5	1.282	7.132	18,0	5,6
2025/2	415	431	96,3	972	7.825	12,4	7,8

Semestre	Atend. fem.	Pop. fem.	Taxa fem.	Atend. masc.	Pop. masc.	Taxa masc.	Razão fem./masc.
Período	4.792	443	90,2	12.869	8.164	13,1	6,9

Fonte: Elaborado pelos autores (2026), com base em dados do SISDEPEN/SENAPPEN (Brasil, 2026a, 2026b). Taxa = atendimentos ÷ população do mesmo sexo × 100. Na última linha, os atendimentos são somados, a população corresponde à média semestral e as taxas são calculadas sobre os totais do período.

Os resultados invertem a leitura feita a partir dos números absolutos. Embora os homens tenham representado entre 94% e 96% da população em cela física em todos os semestres, as mulheres receberam proporcionalmente mais atendimentos psicológicos em toda a série histórica: em média, foram cerca de 90 atendimentos para cada 100 mulheres presas por semestre, contra cerca de 13 para cada 100 homens, uma taxa aproximadamente sete vezes maior. A razão entre as taxas variou de 3,8, no primeiro semestre de 2021, a 23,4, no segundo semestre de 2020, e o pico da taxa feminina ocorreu no primeiro semestre de 2023, com cerca de 175 atendimentos por 100 mulheres, o equivalente a quase dois atendimentos por mulher presa no semestre.

Esse resultado não significa, por si só, que o atendimento feminino seja excessivo, pois a taxa mede atendimentos realizados, e não necessidade clínica, e não permite saber quantas pessoas distintas foram atendidas. Ainda assim, ele afasta a hipótese de que o menor volume absoluto de atendimentos às mulheres reflita menor acesso ao serviço e indica que a oferta ao público masculino, de cerca de um atendimento para cada oito homens por semestre, é proporcionalmente reduzida diante do tamanho dessa população.

Os achados da literatura ajudam a interpretar essa diferença. Constantino, Assis e Pinto (2016) encontraram, entre presos do Rio de Janeiro, prevalência de sintomas de estresse mais elevada entre as mulheres (57,9%) do que entre os homens (35,8%), e Fazel *et al.* (2016) ressaltam que as necessidades de saúde mental das mulheres em prisão são distintas e exigem políticas próprias. Tomados em conjunto, esses achados sugerem que um menor volume absoluto de atendimentos ao público feminino não deve ser lido como indicativo de menor necessidade, e são compatíveis com a maior taxa de atendimento observada entre as mulheres em Rondônia.

Quanto ao aumento verificado no primeiro semestre de 2023, os dados disponíveis não permitem identificar sua causa. Entre as hipóteses a investigar estão ações específicas voltadas às mulheres, a ampliação temporária de outras formas de apoio psicológico e eventuais alterações na forma de registro dos atendimentos, questão que demanda pesquisa complementar junto às unidades e à gestão prisional.

A constância do atendimento feminino, mesmo com quantitativo menor, dialoga com as orientações das Regras de Bangkok, segundo as quais a atenção à saúde mental das mulheres presas deve ser abrangente, individualizada e sensível às questões de gênero e ao trauma (Conselho Nacional de Justiça, 2016a). Nesse sentido, a ampliação da assistência psicológica, com atendimentos contínuos e igualitários a toda a população carcerária, independentemente do gênero, deve ser encarada como objetivo da política prisional.

5.3 Oscilação de profissionais e volume de atendimentos

A análise dos dados evidencia oscilações constantes no número de psicólogos ao longo do período. No primeiro semestre de 2021, havia 17 profissionais em atuação. No ano seguinte, registrou-se queda de 6 profissionais no primeiro semestre e de mais 3 no segundo, o que resultou em 8 psicólogos em 2022/2. É possível que essa redução esteja relacionada ao encerramento de contratos emergenciais após a fase mais aguda da pandemia, hipótese que, contudo, não pôde ser verificada com os dados disponíveis.

O volume de atendimentos acompanhou esse movimento apenas em parte. Foram contabilizados 1.382 atendimentos no primeiro semestre de 2021, período de maior número de profissionais, e 1.288 no segundo semestre de 2022, quando o quadro havia sido reduzido a 8 psicólogos; no primeiro semestre de 2022, porém, com 11 profissionais, registraram-se 1.463 atendimentos, número superior ao de 2021, o que indica que o volume não depende apenas do tamanho do quadro. Vale ressaltar que a pandemia parece não ter sido o único fator de crescimento desses serviços: o ano de 2024 concentrou os maiores volumes da série, com 2.028 atendimentos no primeiro semestre, quando havia 15 profissionais à disposição do Estado, e 2.309 no segundo, o maior valor de todo o período. Esse dado sugere que a presença de um quadro mais numeroso de psicólogos se associa a um volume maior de atendimentos, independentemente do contexto pandêmico.

Convém observar, contudo, que a relação não parece ser proporcional. Tomando-se os valores reportados, a redução de 17 para 8 psicólogos (cerca de 53%) veio acompanhada de queda bem menor no total de atendimentos (cerca de 7%). Isso significa que, com menos profissionais, cada psicólogo passou a realizar mais atendimentos: dividindo-se o total de atendimentos pelo número de profissionais, obtêm-se aproximadamente 81 atendimentos por psicólogo no primeiro semestre de 2021 e 161 no segundo semestre de 2022, quase o dobro. Esse indicador, calculado pelos autores de modo simplificado, pois não considera carga horária, tipo de vínculo

ou distribuição dos profissionais entre as unidades, pode sinalizar sobrecarga de trabalho e levanta a questão sobre em que medida o mesmo número de atendimentos preserva a mesma qualidade do acompanhamento. Esse ponto deve ser lido com prudência, pois os dados comparados referem-se a semestres distintos e o estudo não mediu a qualidade dos atendimentos, apenas o seu volume.

A instabilidade do quadro ganha peso adicional à luz da literatura discutida na seção 2. Se, como sustenta Goffman (2001), a rotina formalmente administrada das instituições totais repercute sobre a formação do eu de quem nelas permanece, e se, como aponta Haney (2001), as adaptações psicológicas exigidas pelo cárcere podem se converter em obstáculos ao ajustamento pós-prisão, a retração da oferta de atendimento tende a ocorrer justamente quando esses efeitos se produzem. Do mesmo modo, a defesa de Casey e Jarman (2011) de que a reabilitação comece no ingresso na prisão e tenha continuidade na comunidade pressupõe acompanhamento regular, incompatível com quedas abruptas no número de profissionais, e o estudo de Barbalho e Barros (2010) sobre o lugar do trabalho na trajetória de um egresso reforça que esse suporte precisa alcançar a transição para a liberdade.

A relevância desse achado é acentuada pelos parâmetros normativos. As Regras de Mandela preveem que o serviço de saúde prisional disponha de equipe interdisciplinar com pessoal qualificado em número suficiente e com expertise em psicologia e psiquiatria (Conselho Nacional de Justiça, 2016b), e a Lei de Execução Penal inclui o psicólogo na composição mínima da Comissão Técnica de Classificação de cada estabelecimento (Brasil, 1984). Um quadro que se reduz em mais da metade em poucos semestres, em um sistema de 47 unidades (Rondônia, 2024), coloca em questão a capacidade de cumprir esses parâmetros, ainda que os dados não permitam aferir o número de profissionais por unidade.

O contexto pandêmico, por sua vez, exige leitura própria. A série histórica se inicia em 2020, ano em que o Conselho Nacional de Justiça recomendou medidas preventivas à propagação do novo coronavírus nos estabelecimentos prisionais (Conselho Nacional de Justiça, 2020); o Conselho Federal de Psicologia (2021) também destaca as condições da população carcerária diante da pandemia. Restrições de circulação e de acesso às unidades podem ter alterado a forma de oferta e de registro dos atendimentos nesses semestres, hipótese que os dados agregados não permitem testar.

Os fatos narrados sugerem que as oscilações podem decorrer de fatores estruturais e operacionais, como a falta de constância no número de profissionais nas instituições carcerárias

e a ausência de políticas públicas voltadas de forma contínua à saúde mental nos presídios. Isso conduz a um questionamento: por que o Estado não mantém o número de psicólogos em patamar estável e elevado, de modo a preservar o equilíbrio emocional da população carcerária e a dar concretude ao direito à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal (Brasil, 1988) e ao objetivo da PNAISP de garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade ao cuidado no SUS (Brasil, 2014)?

5.4 Implicações para as políticas públicas

Os resultados apontam alguns caminhos para o aprimoramento da política de saúde mental prisional em Rondônia. O primeiro é a manutenção de um quadro estável de psicólogos, evitando que a dependência de vínculos temporários provoque quedas abruptas na oferta de atendimentos, em linha com a orientação das Regras de Mandela de que os serviços de saúde prisionais assegurem a continuidade do tratamento e do cuidado (Conselho Nacional de Justiça, 2016b).

O segundo é a padronização do registro dos atendimentos, com divulgação de indicadores proporcionais à população carcerária de cada gênero, o que permitiria avaliar a demanda com maior precisão. Como o levantamento da SENAPPEN já reúne dados de população, de servidores e de atendimentos de saúde (Brasil, 2023a, 2025b), tais taxas tendem a exigir tratamento analítico dos dados existentes.

O terceiro é a atenção às unidades mistas, garantindo que o público feminino tenha acesso regular e adequado a atendimento psicológico, em consonância com a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984) e com as Regras de Bangkok (Conselho Nacional de Justiça, 2016a).

O quarto é a incorporação de metas e indicadores de saúde mental nos instrumentos de planejamento da política penal. Os documentos consultados, como o Plano Estadual de Trabalho (Rondônia, 2024), tratam de trabalho e de qualificação profissional e não apresentam metas específicas para o atendimento psicológico, o que é compreensível diante de seu escopo, mas evidencia uma oportunidade; os planos previstos na decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 347 (Brasil, 2023b) podem constituir espaço adequado para essa inclusão.

Convém registrar, ainda, que ampliar a oferta não se resume a aumentar o número de consultas. Como observam Uziel *et al.* (2018), o próprio campo da psicologia tem criticado ações no sistema prisional baseadas majoritariamente na punição e na psicopatologização dos sujeitos, e as referências técnicas do Conselho Federal de Psicologia (2021) indicam possibilidades de

atuação atentas a públicos específicos, como as mulheres. Os indicadores quantitativos aqui propostos devem, portanto, ser acompanhados de diretrizes sobre a natureza do cuidado ofertado.

Por fim, recomenda-se o monitoramento contínuo dos indicadores por meio dos painéis públicos já existentes (Brasil, 2025b), de modo a permitir a identificação precoce de períodos de retração do serviço.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa analisou os atendimentos psicológicos prestados às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional de Rondônia entre 2020 e 2025, por meio de dados públicos do SISDEPEN, disponibilizados pela SENAPPEN, destacando o papel que a psicologia exerce nesse contexto. Discutiu-se, com apoio na literatura, que o serviço pode contribuir para o controle emocional dos apenados, auxiliar na adaptação à rotina prisional e favorecer a reintegração ao convívio social, em consonância com Casey e Jarman (2011) e Barbalho e Barros (2010) quanto à necessidade de suporte durante e após o cumprimento da pena, e com Goffman (2001), Haney (2001) e Fazel *et al.* (2016) quanto aos efeitos psicológicos do aprisionamento.

Observou-se que o público masculino concentra a maior parte dos atendimentos em números absolutos, o que reflete a diferença de tamanho entre as populações carcerárias. Quando os atendimentos são relativizados pela população de cada sexo, porém, o quadro se inverte: as mulheres, embora representem apenas cerca de 5% das pessoas em cela física, receberam em média cerca de 90 atendimentos por 100 presas por semestre, contra cerca de 13 por 100 presos, ou seja, aproximadamente sete vezes mais, resultado compatível com a maior prevalência de sintomas de estresse entre mulheres presas relatada por Constantino, Assis e Pinto (2016). Observou-se, ainda, que o volume de atendimentos se associa à continuidade do quadro de psicólogos: nos períodos em que o número de profissionais foi maior, como em 2021 e em 2024, o volume de atendimentos também foi elevado, e a menor quantidade de profissionais, no segundo semestre de 2022, coincidiu com um dos menores volumes de atendimento do período pós-pandemia. A redução do quadro entre 2021 e 2022 foi acompanhada de aumento expressivo do número médio de atendimentos por profissional, o que pode indicar sobrecarga.

Reconhecem-se as limitações do estudo, que se baseou exclusivamente em dados oficiais agregados, sem medir a qualidade dos atendimentos, a efetividade terapêutica ou o impacto

sobre a reincidência criminal. Pesquisas futuras poderão preencher essas lacunas, verificando quantas pessoas distintas foram atendidas e se a menor taxa masculina corresponde a demanda reprimida, investigando as causas do aumento registrado no público feminino em 2023 e o efeito da pandemia sobre a oferta e o registro dos atendimentos, e avaliando a percepção de profissionais e assistidos.

Portanto, os dados encontrados evidenciam a importância que a psicologia oferece aos sistemas prisionais, ao trazer suporte emocional, contribuir para a ressocialização e promover a saúde mental dos apenados. A efetividade e a ampliação desse trabalho dependem da manutenção e do aumento do quadro de profissionais, de modo que a psicologia seja um componente permanente na construção de um sistema penitenciário mais humano e eficaz.

REFERÊNCIAS

BARBALHO, Lidiane de Almeida; BARROS, Vanessa Andrade de. O lugar do trabalho na vida do egresso do sistema prisional: um estudo de caso. *Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia*, v. 3, n. 2, p. 198-212, 2010. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1983-82202010000200009&script=sci_abstract. Acesso em: 21 set. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 21 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Relatório de Informações Penais – RELIPEN*: 1º semestre de 2023. 14º ciclo – SISDEPEN. Brasília, DF: SENAPPEN, 2023a. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-1-semestre-de-2023.pdf. Acesso em: 21 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Relatório de Informações Penitenciárias*: 1º semestre de 2025. Brasília, DF: SENAPPEN, 2025a. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-10-semestre-de-2025.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *SENAPPEN divulga Levantamento de Informações Penitenciárias referente ao primeiro semestre de 2025*. Brasília, DF, 13 out. 2025b. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semestre-de-2025. Acesso em: 21 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *SISDEPEN*: dados gerais por período – procedimentos de saúde. Brasília, DF: SENAPPEN, 2026a. Painel interativo. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOGZkZTU2MTItY2MwNy00ZjVhLWFmYjAtZDNjZmU0YTRjZjNmIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectiondf49ab30b14ae3d00c34. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *SISDEPEN*: dados gerais por período – população. Brasília, DF: SENAPPEN, 2026b. Painel interativo. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjcwNTRhMjUtNjBkZS00YmFlLWIxZTAtOTU3OTJlNGQyOTgoIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectione6804fb45bede890bae7. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde; Ministério da Justiça. Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0001_02_01_2014.html. Acesso em: 21 set. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio. Voto prevalecente: Min. Luís Roberto Barroso. Julgamento em 4 out. 2023. Brasília, DF: STF, 2023b. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pena-justa/decisao-stf-adpf.pdf. Acesso em: 21 set. 2026.

CASEY, Joe; JARMAN, Ben. *The social reintegration of ex-prisoners in Council of Europe Member States*. Brussels: Quaker Council for European Affairs, 2011. Disponível em: https://core.ac.uk/outputs/34716429/. Acesso em: 21 set. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) no sistema prisional*. Brasília, DF: CFP, 2021. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Refer%C3%AAncias-T%C3%A9cnicas-para-Atua%C3%A7%C3%A3o-dasos-Psic%C3%B3logasos-no-Sistema-Prisional-FINAL.pdf. Acesso em: 21 set. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246. Acesso em: 21 set. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Bangkok*: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF: CNJ, 2016a. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos).

Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecdc40afbb74.pdf. Acesso em: 21 set. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Mandela*: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. Brasília, DF: CNJ, 2016b. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf. Acesso em: 21 set. 2026.

CONSTANTINO, Patricia; ASSIS, Simone Gonçalves de; PINTO, Liana Wernersbach. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 7, p. 2089-2099, 2016. DOI: 10.1590/1413-81232015217.01222016. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.01222016. Acesso em: 21 set. 2026.

FAZEL, Seena; HAYES, Adrian J.; BARTELLAS, Katrina; CLERICI, Massimo; TRESTMAN, Robert. Mental health of prisoners: prevalence, adverse outcomes, and interventions. *The Lancet Psychiatry*, v. 3, n. 9, p. 871-881, 2016. DOI: 10.1016/S2215-0366(16)30142-0. Disponível em: https://doi.org/10.1016/S2215-0366(16)30142-0. Acesso em: 21 set. 2026.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução: Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

HANEY, Craig. *The psychological impact of incarceration*: implications for post-prison adjustment. Washington, DC: Urban Institute, 2001. Trabalho preparado para a conferência From Prison to Home, 30-31 jan. 2002. Disponível em: https://aspe.hhs.gov/sites/default/files/private/pdf/75001/Haney.pdf. Acesso em: 21 set. 2026.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Justiça. *Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal*: vigência 2024-2026 (minuta). Porto Velho: SEJUS, jul. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/politicas-acoes-e-programas/politicas-penais/trabalho/planos-estaduais-de-trabalho-e-renda-2025-a-2026/plano-de-trabalho-rondonia.pdf. Acesso em: 21 set. 2026.

UZIEL, Anna Paula; SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho; BARROS, João Paulo Pereira; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. Sistema prisional e segurança pública: inquietações e contribuições da/à psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, n. spe2, p. 3-9, 2018. DOI: 10.1590/1982-3703000122018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/Yx3kRCQY4GXYF8GsnhT7nYn/. Acesso em: 21 set. 2026.